
PRESIDÊNCIA

GABINETE

INSTRUÇÃO NORMATIVA - PRES. Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação do teletrabalho, instituído pela Resolução nº 11, de 09 de dezembro de 2020, no âmbito do Poder Judiciário da Bahia.

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a Resolução nº 11, de 09 de dezembro de 2020, que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 2º A realização de teletrabalho ocorrerá nas unidades que atuam na movimentação e impulsionamento de processos e procedimentos eletrônicos, acessíveis pela rede mundial de computadores, nas quais seja possível o controle individual da produtividade do teletrabalhador.

Art. 3º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério do gestor da unidade e com anuência do superior imediato, em função da conveniência e interesse do serviço, estando limitada às atividades em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor, não se constituindo direito ou dever deste, salvo na hipótese de teletrabalho distribuído, podendo ser revogada a qualquer tempo.

DO PROCESSO PARA REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 4º O servidor interessado em desempenhar suas funções no regime de teletrabalho deverá formular requerimento e direcionar para a chefia imediata.

Art. 5º A chefia imediata encaminhará ao gestor da unidade, para aprovação, a relação dos servidores interessados, acompanhada de manifestação a respeito do pedido, a partir das características da unidade, da adequação do trabalho desenvolvido pelo servidor e quantidade de interessados.

Art. 6º O gestor da unidade formalizará, via SIGA, requerimento à Presidência, contendo:

I - a identificação do(s) servidor(es) indicados para atuar no regime de teletrabalho, com matrícula e cargo;

II - o tipo de teletrabalho: total ou parcial;

III - o Termo de Declaração de Teletrabalho, cujo modelo consta no Anexo I desta Instrução Normativa; e

IV - o Plano de Trabalho Individual, conforme formulário constante no Anexo II, devendo contemplar:

a) a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

b) as metas a serem alcançadas;

c) a periodicidade com que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer à Instituição para o exercício regular de suas atividades no caso da modalidade parcial, e para atender ao disposto no art. 20, § 2º, da Resolução nº 11/2020, no caso da modalidade integral, salvo na hipótese do art. 6º da Resolução nº 11, de 09 de dezembro de 2020;

d) os dias da semana que adotará o regime, quando se tratar de teletrabalho parcial;

e) o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas; e

f) o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, limitado a 12 (doze) meses.

§ 1º Compete ao gestor da unidade, em caso de existência de mais servidores interessados em realizar o teletrabalho do que o limite máximo permitido nesta Instrução Normativa, analisar os critérios de prioridade e desempate presentes na Resolução nº 11/2020.

§ 2º O prazo fixado na alínea f poderá ser renovado, por igual período, a requerimento do servidor interessado, com a anuência do gestor da unidade, devendo, no entanto, ser oportunizado aos demais servidores da unidade o acesso ao regime de teletrabalho, conforme art. 4º, § 2º, da Resolução nº 11, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 7º O requerimento do teletrabalho seguirá o seguinte fluxo:

I - A Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP), por intermédio da Diretoria de Recursos Humanos, receberá o pedido e determinará a instrução dos autos com dados funcionais e certidão de penalidades do servidor;

II - Apresentadas todas as informações e documentos mencionados no artigo anterior e constatado que o servidor atende aos requisitos necessários para desenvolvimento das atividades em regime de teletrabalho, os autos devem ser remetidos à Presidência para publicação da aprovação do início do teletrabalho no Diário da Justiça Eletrônico; e

III - Após a publicação referida no inciso anterior, os autos devem ser remetidos à Seção de Gestão de Frequência para os devidos registros nos assentos funcionais do servidor.

§ 1º Em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, ou não atendidos os requisitos para realização das atividades em teletrabalho, os autos serão devolvidos ao requerente para conhecimento, complementação das informações e/ou demais adequações.

§ 2º O servidor somente estará autorizado a iniciar as atividades no regime de teletrabalho após publicação da aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do inciso II deste artigo;

Art. 8º O requerimento de teletrabalho para estudo no exterior, conforme disposto no artigo 6º da Resolução nº 11/2020, será objeto de deliberação por parte da Presidência deste Poder Judiciário;

DAS METAS DE DESEMPENHO

Art. 9º As metas de desempenho individuais de cada servidor beneficiário do teletrabalho serão estipuladas diariamente, semanalmente ou mensalmente pelo gestor da unidade, conforme Plano de Trabalho Individual, com a participação do chefe imediato e do servidor interessado e devem estar alinhadas com o Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

§ 1º O gestor da unidade estabelecerá as metas e prazos a serem alcançados, observados os parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade, em consonância com o disposto nesta Instrução.

§ 2º O gestor da unidade indicará as datas em que o servidor beneficiário do teletrabalho deverá se reunir com a unidade de trabalho, por meio de comunicação à distância, não podendo os intervalos entre as reuniões serem superiores a 15 dias e, pelo menos uma vez ao ano, presencialmente, para apresentar resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações quando necessárias, conforme o Plano Individual de Trabalho.

Art. 10. A produtividade do servidor participante do teletrabalho será apurada mensalmente pelo chefe imediato, deduzidos os afastamentos legais.

Art. 11. Quando o atraso na conclusão do trabalho decorrer de licenças, afastamentos ou concessões previstas em lei, por período de até 15 dias, o prazo ajustado deverá ser suspenso e continuará a correr automaticamente a partir do término do impedimento. Nessas hipóteses, fica a critério do gestor a redistribuição do trabalho quando existente o risco de comprometimento dos prazos legais e regimentais.

Art. 12. Nos impedimentos superiores a 15 dias, seja por licença, afastamentos ou concessões previstas em lei, o servidor será afastado do teletrabalho e as tarefas que lhe foram atribuídas serão redistribuídas aos demais servidores em atividade, sem prejuízo do seu retorno a essa modalidade de trabalho quando cessada a causa do afastamento.

Art. 13 O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, com frequência integral.

I - Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento das metas estipuladas no Plano de Trabalho Individual, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o caput, cabendo ao gestor da unidade estabelecer regra para a compensação;

II – O servidor que não atingir a meta de produtividade estabelecida, de forma injustificada, por 2 (dois) meses consecutivos ou 4 (quatro) alternados, será excluído do teletrabalho;

III - O servidor deverá apresentar esclarecimentos ao gestor da unidade acerca do não cumprimento da meta de desempenho mensal, podendo informar interesse em compensar o déficit de produtividade, o que deverá ocorrer no mês imediatamente seguinte;

IV - O prazo para compensação previsto no parágrafo anterior poderá ser de até 2 (dois) meses, desde que aceitos os esclarecimentos pelo gestor da unidade;

V - Não havendo compensação do déficit verificado, o gestor da unidade comunicará o fato à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

VI - O servidor que deixar de cumprir as metas de desempenho por três (3) vezes a cada semestre será excluído da modalidade do teletrabalho;

VII - O déficit de produtividade será convertido em horas de trabalho para desconto da folha de pagamento do servidor, observando-se o limite legal;

VIII – Não caberá o pagamento de adicional por serviço extraordinário, ou qualquer outro adicional, como o noturno, nem a compensação de horas para o alcance das metas previamente estabelecidas; e

IX - A superação da meta de desempenho estabelecida no mês não será considerada no cálculo da produtividade dos meses seguintes.

§ 1º Não caberá concessão ou pagamento de qualquer verba remuneratória ou indenizatória por prestação de serviço extraordinário ou ampliação de jornada para o alcance das metas previamente estipuladas.

§ 2º O teletrabalho não admite banco de horas.

Art. 14 Estabelecida a meta de desempenho, os gestores de unidade, em conjunto com os chefes imediatos, deverão acompanhar a produtividade dos servidores sob sua gerência.

Art. 15. A revisão da meta de desempenho poderá ser realizada a qualquer tempo pelo gestor da unidade, com a participação do chefe imediato e do servidor interessado, observado o disposto nesta Instrução, nos casos de:

I - constatação de que a meta de desempenho estabelecida no plano de trabalho é incompatível com a demanda da unidade;

II - alteração das atividades do servidor em teletrabalho;

III - alteração da produtividade da unidade ou da equipe de trabalho; e

IV - cooperação do servidor em teletrabalho em unidade diversa de sua lotação, conforme prevê o art. 32, da Resolução nº 11/2020.

DO DESLIGAMENTO DO TELETRABALHO

Art. 16. O desligamento do regime de teletrabalho ocorrerá, a qualquer momento:

I – a pedido do servidor;

II – de ofício, nas seguintes hipóteses:

a) no interesse da Administração por razão de conveniência, necessidade, redimensionamento da força de trabalho ou por necessidade da prestação de serviços presenciais;

b) por solicitação do gestor da unidade, desde que o faça de maneira fundamentada;

c) pelo não atingimento das metas ou por descumprimento das regras estabelecidas.

III - automaticamente, após o decurso do período de vigência do plano de trabalho individual, quando não renovado;

§ 1º Nas situações previstas nos incisos I e II, ato da Presidência formalizará a interrupção do teletrabalho.

§ 2º Publicada a interrupção do teletrabalho, o servidor deverá retornar às atividades presenciais imediatamente, exceto nos casos previstos nos itens a) e b) do inciso II deste artigo, quando deverá retornar às atividades presenciais em até 15 (quinze) dias corridos.

§ 3º No lapso temporal para retorno ao trabalho presencial, o servidor deverá permanecer em teletrabalho e alcançar as metas previamente definidas para o período.

Art. 17. O gestor da unidade de lotação do servidor informará à SEGESP a data de seu retorno às atividades presenciais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de janeiro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

ANEXO I - TERMO DE DECLARAÇÃO DE TELETRABALHO

Eu, _____, matrícula _____, declaro, para os devidos fins de direito, e para atender os termos da Resolução do Tribunal de Justiça da Bahia nº 11/2020, que, uma vez autorizado o regime de Teletrabalho, comprometo-me a executar as tarefas com a qualidade exigida e;

Que a instalação em que executarei o teletrabalho possui a estrutura física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do mesmo;

Que as instalações físicas e os equipamentos por mim utilizados para o teletrabalho são ergonômicos e adequados às atividades a serem realizadas fora das dependências do Tribunal;

Que estou ciente de que é minha exclusiva responsabilidade providenciar a estrutura física e tecnológica necessárias ergonômicas e adequadas às atividades a serem realizadas fora das dependências do Tribunal, bem como prover o meu deslocamento, quando necessário, tudo às minhas expensas;

Que não apresento contraindicações, por motivo de saúde, para realização das atividades em regime de teletrabalho;

Que guardarei sigilo, respeitando as informações contidas nos processos e documentos a que tiver acesso em regime de Teletrabalho, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

Que estou ciente do conteúdo do Decreto Judiciário nº 474, de 16 de agosto de 2019, *regulamenta a Política de Segurança da Informação e institui Normas para Utilização de Recursos de Tecnologia da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia*;

Que estou ciente de que é vedada a delegação a terceiros, servidores ou não, da execução das minhas atribuições, que devo desempenhar pessoalmente, sob pena de responsabilidade;

Que estou ciente dos deveres e das vedações dispostas na Resolução do Tribunal de Justiça da Bahia nº 11, de 09 de dezembro de 2020;

Que o não atingimento das metas de produtividade fixadas, bem como o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos aos servidores autorizados a realizar o teletrabalho acarretará a imediata suspensão ou cancelamento do teletrabalho;

Local e data:

Assinatura do servidor:

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO INDIVIDUALDados da unidade

Unidade:

Gestor:

Matrícula:

Chefe Imediato:

Matrícula:

Dados do Servidor

Nome:

Cargo/função:

Matrícula:

Endereço do teletrabalho:

Telefone:

E-mail institucional:

Dados do Teletrabalho

Tipo (Parcial/Integral):

Dias da semana que adotará regime de teletrabalho (somente para regime parcial):

Prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho (limitado a 12 meses):

Comparecimento presencial (art. 20, § 2º, da Resolução nº 11/2020) :

Cronograma de Reuniões para avaliação de desempenho

Data	Observação

Descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor

	Descrição do trabalho pactuado	Metas a serem alcançadas	Observação
1			
2			
3			
4			
5			
6			

Local e data:

Servidor

Chefe imediato

Gestor da Unidade

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 44, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Convoca Juiz Substituto de 2º Grau para assessorar à 2ª Vice-Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do TJ-ADM-2021/02970,

R E S O L V E

Convocar o Juiz Substituto de 2º Grau GUSTAVO SILVA PEQUENO, para, no período de 25/01/2021 a 25/04/2021, assessorar à 2ª Vice-Presidência no Mutirão de Saneamento dos Processos em trâmite na Seção de Recursos, nos termos do art. 5º, V, da Lei nº 13.145/2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de janeiro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 45, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Designa os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 10, de 09 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no expediente n.º TJ-ADM 2021/02801,

RESOLVE

Art. 1º Designar os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 10, de 09 de dezembro de 2020, que passa a contar com a seguinte composição:

- I – Desembargador José Soares Ferreira Aras Neto, na condição de Presidente;
- II – Juiz de Direito Fabio Alexsandro Costa Bastos, Assessor Especial da Presidência – II Assuntos Institucionais;
- III – Juiz de Direito Marcos Adriano Silvo Ledo, Assessor da Corregedoria Geral da Justiça;
- IV – Juiz de Direito Jonny Maikel dos Santos, Assessor da Corregedoria das Comarcas do Interior;
- V – Danilo Menezes de Santana, cadastro 902.222-8, encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do PJBA, na qualidade de Secretário;
- VI – Caroline Barros Rodrigues, cadastro 968.793-9, representando a Secretaria de Administração do PJBA;
- VII – Liz Oliveira Souza, cadastro 969.436-6, representando a Secretaria Judiciária do PJBA;
- VIII – Maria de Fátima Cavalcante da Silva, cadastro 807.493-3, representando a Secretaria de Gestão de Pessoas do PJBA;
- IX – Georgina Lorena de Santana Borges, cadastro 969.450-1, representando a Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização do PJBA, e;
- X – Yves Christian Bernard Pavetto, representando a Secretaria de Planejamento e Orçamento do PJBA;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de janeiro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2020/43908,

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária ao servidor FRANCISCO ALVES RIOS, Oficial de Justiça Avaliador, cadastro nº 180.698-0, Classe C, Nível 34, Comarca de Caculé, entrância intermediária, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais compostos de Vencimento Básico (Lei nº 11.170/2008); Vantagem Pessoal AFI (Lei nº 11.919/2010); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei nº 7.885/2001); 35,00% de ATS (Lei nº 6.677/1994); e Gratificação de Atividade Externa – GAE (Lei nº 11.170/2008).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de janeiro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente